

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 229, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o parcelamento de débitos resultantes de multa, não inscrita em dívida ativa, prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicada em decorrência de infrações praticadas nos certames licitatórios realizados no âmbito do FNDE, cujos contratos administrativos ou atas de registro de preço sejam de competência da Diretoria de Administração - DIRAD.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso II, do art. 17, Anexo I, do Decreto 11.196, de 13 de setembro de 2022, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, e no inciso II do art. 190 da Portaria/FNDE 742, de 6 de dezembro de 2022, e,

CONSIDERANDO o interesse público de estipular um instrumento de ação que possibilite gerenciar, agilizar e tornar eficiente o processo de cobrança administrativa de débitos não tributários, ao mesmo passo que permita a efetiva adimplência dos créditos;, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos a serem adotados no parcelamento de débitos de multa administrativa, não inscrita em dívida ativa, aplicada às pessoas físicas ou jurídicas junto ao FNDE decorrente do descumprimento das regras do certame licitatório para registro de preços e das regras dispostas nas respectivas atas de registros de preços firmadas e, no que couber, aos processos de licitação e de execução contratual, no âmbito das compras ou contratações realizadas pelo FNDE, conduzidos ou acompanhados pela Diretoria de Administração - DIRAD.

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS

Art. 2º O débito de que trata esta Portaria poderá ser parcelado, total ou parcialmente, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, independentemente do exercício de apuração.

Página 2 de 16

sant s consultorio educocional Jr

Art. 3º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e a 1% (um por cento), respectivamente, para pessoa física e para pessoa jurídica, do limite mínimo definido pelo Tribunal de Contas da União para instauração de Tomada de Contas Especial, sendo vedado o parcelamento em moeda estrangeira.

Art. 4º O parcelamento poderá ser solicitado até o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral Federal para adoção de providências destinadas à cobrança extrajudicial ou judicial.

CAPÍTULO II

DISPENSA DA COBRANÇA

Art. 5º É dispensável a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos de que trata esta Portaria, quando o valor total atribuído ao mesmo devedor, sem juros ou atualizações, não ultrapassar o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Parágrafo único. A documentação comprobatória da responsabilidade permanecerá arquivada para eventual início do processo de cobrança, caso haja novos débitos de mesma natureza relativos ao devedor, cujo valor total seja superior ao limite estabelecido no caput, observado o prazo prescricional de cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

CAPÍTULO III

REQUERIMENTO DO PARCELAMENTO

Art. 6º O requerimento de parcelamento de que trata esta Portaria deverá ser realizado por formulário próprio assinado pelo devedor ou por seu representante legal ou procurador legalmente habilitado e dirigido à Diretoria de Administração do FNDE, por meio do Serviço de Protocolo do FNDE ou encaminhá-lo, via postal, para o endereço Setor Bancário Sul Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70070-929, mediante aviso de recebimento, ou, ainda, via e-mail no endereço eletrônico: nacon@fnde.gov.br, certificando-se com a confirmação de leitura.



- Art. 7º O requerimento de parcelamento será acompanhado dos seguintes documentos:
- I requerimento de parcelamento, conforme Anexo I, com indicação da origem do débito, com o valor consolidado e atualizado, devidamente assinado, informando telefone de contato e endereço eletrônico (e-mail), se houver;
- II termo de confissão de dívida e de parcelamento devidamente assinados, conforme Anexos II e III;
- III comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à primeira parcela;
- IV no caso de pessoas físicas, cópias do documento oficial de identificação com foto, do CPF e de comprovante de residência atualizado dos devedores, de seus representantes legais, com data de emissão não superior a três meses a contar do pedido de parcelamento;
- V no caso de pessoas jurídicas, cópias do contrato social, estatuto ou ata da assembleia de eleição da diretoria atual, e eventuais alterações, que identifiquem os atuais representantes legais do requerente, bem como do documento oficial de identificação com foto, CPF e comprovante de residência atualizado dos sócios, de seus representantes legais, com data de emissão não superior a três meses a contar do pedido de parcelamento;
- VI se for o caso, procuração com poderes específicos para a prática de todos os atos necessários à formalização do parcelamento, com descrição expressa e precisa de seu objeto, em especial os poderes para firmar o Termo de Parcelamento constante dos Anexos a esta Portaria e para renunciar a qualquer pretensão quanto ao valor e à procedência da dívida.
- § 1º Cabe ao requerente efetuar o cálculo do valor da parcela de que trata o inciso III deste artigo, segundo orientações expedidas pela área competente do FNDE, emitir a respectiva Guia de Recolhimento da União GRU e liquidá-la antes de protocolizar o requerimento de parcelamento.
- § 2º Faculta-se ao requerente o pagamento da primeira parcela em valor superior à fração devida, recalculando-se o valor das demais parcelas com base no saldo remanescente.
- § 3º Durante a tramitação do pedido, persiste para o requerente a obrigação de liquidar as parcelas subsequentes a cada 30 (trinta) dias, contados do pagamento da primeira parcela, mesmo que ainda não apreciado definitivamente o pedido de parcelamento.

Página 4 de 16

sant s consultorio educacional Jr

§ 4º Importará desistência do pedido de parcelamento o não pagamento tempestivo de qualquer das parcelas subsequentes à primeira, na forma do § 3º deste

artigo.

§ 5º Nos casos de indeferimento do pedido ou de desistência pelo interessado,

os valores recolhidos na forma deste artigo serão abatidos do montante da dívida.

§ 6º Recebido o requerimento, autuado o processo específico e relacionado

aos autos a que se refere o débito, o feito será distribuído a área competente para

análise.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 8º Recebido o pedido de parcelamento de que trata esta Portaria, compete

às unidades da DIRAD responsáveis pelos processos, no âmbito das respectivas

competências:

I - apreciar a regularidade da instrução do processo de parcelamento:

II - aferir o pagamento da primeira parcela e a correção do valor indicado pelo

requerente;

III - submeter à Diretoria de Administração os insumos técnicos para decisão

acerca do parcelamento e seus termos;

IV - notificar o requerente quanto ao resultado de seu pedido e quanto às

ocorrências surgidas no decorrer do parcelamento que demandem saneamento.

Parágrafo único. A Diretoria de Administração poderá deferir ou indeferir o

pedido ou, ainda, decidir pelo parcelamento do débito em número menor de parcelas

pretendidas pelo interessado.

Art. 9º O deferimento do pedido de parcelamento poderá ser concedido se

juntados corretamente os documentos relacionados no art. 7º, e desde que o

interessado não esteja em mora com nenhum parcelamento vigente concedido pelo

FNDE.

Página 5 de 16

sant s consultorio educacional Jr

Art. 10 Considera-se automaticamente deferido o pedido de parcelamento se não houver manifestação expressa da autoridade competente no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da protocolização do pedido, desde que tenha sido efetuado o pagamento da primeira parcela e o requerente tenha cumprido todos requisitos estabelecidos por esta Portaria, resguardado o direito da Autarquia de contestar posteriormente o valor total do débito considerado pelo requerente.

Parágrafo único. Quaisquer cadastros restritivos e/ou registro de inadimplência em nome do requerente, relativos ao débito a ser parcelado, serão suspensos a partir da data do protocolo do pedido de parcelamento até sua ulterior análise conclusiva.

Art. 11 O pedido de parcelamento será indeferido em razão da falta de qualquer dos documentos enumerados pelo art. 7° desta Portaria ou se descumpridos seus requisitos essenciais.

Parágrafo único. Da decisão de indeferimento ou de deferimento parcial caberá recurso hierárquico à autoridade imediatamente superior, admitida a reconsideração pela autoridade recorrida.

Art. 12 Concedido o parcelamento, será feito registro dessa informação no respectivo processo SEI relativo ao débito.

§ 1º Deferido o parcelamento, o acordo será formalizado por meio do Termo de Parcelamento, emitido pela Diretoria de Administração, conforme ANEXO III desta Portaria.

§ 2º O Termo de Parcelamento deve ser assinado pelo requerente mediante disponibilização de acesso externo pelo FNDE no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da efetiva disponibilização, sob pena da autoridade concedente tornar o Termo sem efeito.

§3º O Termo de Parcelamento terá numeração sequencial, renovada a cada exercício, e identificará a qual unidade do FNDE se vincula.



Art. 13 O deferimento do pedido de parcelamento importa:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do parcelamento, com desistência, inclusive na renúncia, ao direito em que se funda qualquer impugnação, defesa e recurso administrativos, ação judicial ou qualquer outro meio em que se discutam os crédito, configurando confissão extrajudicial de que tratam os artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil;

II - na aceitação plena e irretratável, pelo requerente, de todas as exigências estabelecidas nesta Portaria e nas leis que regem a matéria; e

III - na suspensão da cobrança administrativa e da restrição junto ao CADIN, se houver.

Art. 14 O pedido de parcelamento não gera direito adquirido e será revogado de ofício quando apurado que o beneficiado deixou de satisfazer as condições ou deixou de cumprir os requisitos para concessão.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO DO PARCELAMENTO

Art. 15 Deferido o pedido, cabe ao devedor emitir as respectivas Guias de Recolhimento da União GRU pelo endereço http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp, conforme **FNDE** instruções previstas site do no (https://www.fnde.gov.br/index.php/acoes/prestacao-de-contas/area-paragestores/grudevolucao-de-recursos-financeiros), informando, especialmente, 0 processo de parcelamento a que se refere, e liquidá-las tempestivamente.

§ 1º O vencimento da parcela dar-se-á sempre no dia 25 de cada mês e, caso o prazo final encerre em dia não útil, prorroga-se o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Após o pagamento, o devedor deverá encaminhar o comprovante de pagamento ao protocolo do FNDE até o dia 30 do mês em que efetuou o pagamento ou pelo endereço eletrônico a seguir: nacon@fnde.gov.br.

Art. 16 O débito objeto do parcelamento será atualizado, mediante a utilização de crédito (referente às parcelas pagas) e débito (referente à parcela vincenda) no Sistema de Atualização de Débito do Tribunal de Contas da União.



- § 1º O resultado da parcela mensal inicial será obtido pela divisão do valor atualizado até a data do pagamento da parcela, dividido pelo número de meses restantes, sendo que nas parcelas seguintes, a cada mês será indicado o valor do crédito pelo recolhimento da(s) parcela(s) do(s) mês(meses) anterior(es) na(s) data(s) de seu(s) respectivo(s) pagamento(s).
- § 2º Após a atualização dos valores no sistema do TCU, dividir-se-á o débito remanescente pela quantidade de meses restantes de parcelamento.
- § 3º O valor das parcelas será atualizado nos termos deste artigo, na data do recolhimento aos cofres públicos da União, fixando como data inicial para atualização do débito sempre a data da ocorrência do fato gerador.
- § 4º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC para titulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.
- § 5º Na hipótese de recolhimento de valor superior ao indicado na GRU, o valor excedente será deduzido do saldo devedor.
- § 6º Apurado pagamento a menor, considerar-se-á o devedor inadimplente até regularização, mediante o pagamento da diferença devida em conjunto com a próxima parcela vincenda, acrescida dos juros e correções devidos.
- § 7º Caso solicitado, o devedor deverá comprovar, a qualquer momento, o pagamento de prestações do parcelamento.
- Art. 17 O devedor poderá, a qualquer tempo, durante o período de parcelamento, realizar o pagamento antecipado das parcelas à vista, observando as diretrizes previstas nesta Portaria quanto à atualização do débito.

CAPÍTULO VI DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

- Art. 18 Constitui motivo para rescisão do parcelamento:
- I a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;
- II a falta de pagamento da penúltima ou da última parcela, estando pagas todas as demais;
- III a infração a qualquer das disposições desta Portaria ou às cláusulas do termo de parcelamento;
 - IV a insolvência ou a falência do devedor;

Página 8 de 16

sant s consultorio educacional Jr

V - o atraso superior a 90 dias no pagamento de parcela vencida.

§ 1º Em qualquer hipótese, a rescisão operar-se-á independentemente de

qualquer intimação, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, antecipando-se

as parcelas vincendas e autorizando a Administração a promover, de imediato, a

retomada dos atos de cobrança.

§ 2º Rescindido o parcelamento, o valor em cobrança será apurado a partir do

débito originário devidamente atualizado, conforme as regras vigentes para cômputo

de correção monetária, juros e multa, deduzidas as parcelas quitadas, devendo o

mesmo ser encaminhado para a cobrança judicial.

§ 3º Havendo rescisão do parcelamento, proceder-se-á, se aplicável, a

inscrição do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor

público federal (Cadin).

Art. 19. É vedado o reparcelamento de débito referente a parcelamento em

curso ou que não tenha sido cumprido pelo devedor.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 20 Compete ao NACON/CGCOM/DIRAD, ao NUARE/CGARC/DIRAD e à

CCONT/CGARC/DIRAD promover as atividades de acompanhamento e controle dos

parcelamentos de débitos de que trata esta Portaria, no âmbito de competência de

cada unidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Admite-se, nos termos e limites da lei, a delegação das competências

referidas nesta Portaria.

Art. 22 As notificações que se fizerem necessárias serão encaminhadas ao

endereço postal e/ou eletrônico fornecidos no ato do requerimento, constituindo ônus

do requerente manter seus dados atualizados nos autos do processo de

parcelamento.

Página 9 de 16

sants consultoria educacional Jr

Art. 23 A adoção dos procedimentos descritos nesta Portaria não elide a realização, a qualquer tempo, do rito próprio da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 24 Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de operacionalização do disposto nesta Portaria.

Art. 25. Este normativo aplica-se, no que for cabível, a parcelamentos de débitos não tributários e não inscritos em dívida ativa decorrentes de procedimentos de licitação e de execução contratual, no âmbito das compras ou contratações realizadas pelo FNDE, conduzidos ou acompanhados pela Coordenação de Articulação e Contratos - CGARC.

§1º. No caso dos parcelamentos descritos no caput resultantes de débitos não tributários e não inscritos em dívida ativa do FNDE decorrentes de procedimentos de licitação destinados a compras internas, o requerimento descrito no Art. 6º, se feita a opção de envio por correio eletrônico, deverá ser encaminhado para nuare@fnde.gov.br, certificando-se da confirmação de leitura;

§2º. No caso dos parcelamentos descritos no caput resultantes de débitos não tributários e não inscritos em dívida ativa do FNDE decorrentes de procedimentos relativos à fase de execução contratual, o requerimento descrito no Art. 6º, se feita a opção de envio por correio eletrônico, deverá ser encaminhado para ccont@fnde.gov.br, certificando-se da confirmação de leitura;

§ 3º Nos casos descritos no caput, as competências descritas no Art.8º desta Portaria e o acompanhamento do controle dos parcelamentos de débitos serão exercidos pela Coordenação de Articulação e Contratos - CGARC;

§ 4º O encaminhamento do comprovante citado no Art.º 15 § 2º, nas situações descritas no caput, deverá ser realizado para os endereços eletrônicos constantes dos §2º e §3º.

Art. 26. Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observarão o disposto nesta Portaria, no que couber.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor em 02/05/2023.



ANEXO I

PEDIDO DE PARCELAMENTO	
Requerente:	
CNPJ/CPF:	
Endereço	Completo
(logradouro/nº/bairro/cidade/UF/CEP):	
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	
Cargo:	
CPF/MF:	
RG/Expedidor/UF:	

Ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

O(A) requerente declara estar ciente de que o deferimento do pedido ficará condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº /20 , e à assinatura do Termo de Parcelamento a ser emitido pela Diretoria de Administração do FNDE.

Declara, também, estar ciente de que o indeferimento do parcelamento ensejará o prosseguimento da cobrança da dívida.



	(local e data)
	(Assinatura do Representante Legal)
r	ANEXO II
TERM	IO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA
	(Para o caso de nessoa jurídica)

Em decorrência do Ofício nº (Nº DO OFÍCIO/ORIGEM), de (DATA), emitido pelo (a) (NOME DA UNIDADE RESPONSÁVEL), a(o) (NOME DA PESSOA JURÍDICA), entidade de direito (preencher se público ou privado), inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, nº - Bairro, em Cidade/UF, representado neste ato pelo (cargo do representante legal), (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portador do documento de Identidade nº - (EMISSOR) e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na, nº, Complemento - Cidade/UF,

OU

(Para o caso de pessoa física)

Em decorrência do Ofício nº (Nº DO OFÍCIO/ORIGEM), de (DATA), emitido pelo (a) (NOME DA UNIDADE RESPONSÁVEL), a(o) (NOME DA PESSOA FÍSICA), (CARGO QUE OCUPA), portador do documento de Identidade nº - (EMISSOR) e inscrito no CPF/MF sob o nº , residente e domiciliado na , nº , Complemento - Cidade/UF, vem, com fundamento na Portaria FNDE nº /20 , de forma expressa, irrevogável e irretratável, reconhecer e confessar a dívida do parcelamento solicitado, constituída dos débitos discriminados no Ofício nº (Nº DO OFÍCIO/ORIGEM), de (DATA), renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida.

ESPECIFICAÇÃO DO DÉBIT	ESPECIFICAÇÃO DO DÉBITO	
Objeto	Detalhamento	



	Certame	licitató	rio/Ata	de	(Nú	ímero	do	certame	licitatório/Ata	de
Regis	tro de Preço	os		R	egistro d	e Preç	os/A	no)		
	Especifica	ıção da(s) irregi	ularida	de/pendé	ência(s	s) / va	alor do dé	bito original:	
	l -									
	II -									
	III -									
	(CIDADE)	-(UF), d	e de 20							
	Assinatura	Repres	sentante	e Lega	I / Pesso	a Físic	а			
	ANEXO III									
	TERMO	DE	PARC	ELAM	ENTO	Nº/AN	10-			
UNID	ADE/FNDE									

(Para o caso de pessoa jurídica)

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), inscrito no CNPJ/MF sob o nº, situado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, em Brasília-DF, CEP: 70070-929, doravante denominado CREDORA, neste ato representado por, , (cargo) portador do documento de Identidade nº (emissor) e inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado nesta cidade, no exercício da atribuição que lhe confere a Portaria/Resolução nº, de ________ de _______ de 20____, do FNDE, que dispõe sobre o parcelamento administrativo de débitos e dá outras providências, resolve conceder ao NOME DO REQUERENTE, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na, nº-bairro, em Cidade/UF, doravante denominado DEVEDOR, representado neste ato pelo (cargo do representante legal), NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, portador do documento de identidade nº (emissor) e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na, nº, Complemento - Cidade/UF, o parcelamento de débito, nos seguintes termos:

OU

(Para o caso de pessoa física)

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), inscrito no CNPJ/MF sob o nº



05.526.783/0001-65, situado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE
em Brasília-DF, CEP: 70070-929, doravante denominado CREDORA, neste ato
representado por, , (cargo) portadora da Carteira de Identidade nº - (emissor) e do
CPF nº , residente e domiciliado nesta cidade, no exercício da atribuição que lhe
confere a Portaria nº , de de de 20 , do FNDE, que dispõe sobre c
parcelamento administrativo de débitos e dá outras providências, resolve conceder ac
NOME DA PESSOA FÍSICA, (CARGO QUE OCUPA), portador do documento de
Identidade nº - (EMISSOR) e inscrito no CPF/MF sob o nº , residente e domiciliado na
nº , Complemento - Cidade/UF, doravante denominado DEVEDOR, o parcelamento de
débito, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o parcelamento do débito apurado no montante de R\$ (), atualizado até o mês / , correspondente à dívida constituída do débito a seguir especificado, nos termos da Portaria nº , de de de 20 .

Processo Administrativo nº

Natureza do crédito: Não Tributária

Origem da dívida:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

A dívida objeto deste Termo de Parcelamento foi consolidada em / / 20 , perfazendo o montante total de R\$ (POR EXTENSO), sendo que o valor inicial da prestação do parcelamento concedido e aqui acertado fica assim definido:

ITEM	VALOR (R\$)
Principal	
Multa	
Juros	
SELIC	
Total	

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA



SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O DEVEDOR compromete-se a pagar as parcelas nas datas de vencimento por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, com as informações para preenchimento a serem fornecidas pelo CREDOR até o décimo-quinto dia útil do mês de seu vencimento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os códigos de GRU a serem utilizados pelo DEVEDOR são:

UG:

Gestão:

Código:

SUBCLÁUSULA QUARTA

O DEVEDOR deve apresentar o comprovante de recolhimento até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao pagamento à unidade do CREDOR responsável pelo parcelamento, a qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para confirmação de recebimento.

SUBCLÁUSULA QUINTA

O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, durante o período de parcelamento, solicitar o pagamento antecipado das parcelas à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO

O montante objeto do pedido de parcelamento será atualizado mensalmente atualizado com base no índice de correção da taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), do Banco Central do Brasil (BACEN), mediante a utilização do Sistema de Atualização de Débito do Tribunal de Contas da União.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Na ocorrência de atraso no pagamento de parcela, incidirá atualização monetária do principal, nos termos desta Cláusula, calculada em função da variação do índice de atualização do débito, no período compreendido entre o mês do vencimento da parcela e o mês do efetivo pagamento, acrescido de juros de 1% (um



por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento), cujo cálculo será realizado conforme Decisão nº 1.122/2000, do Plenário do TCU.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão automática do parcelamento, com a consequente exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado:

- I a falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não;
- II o atraso superior a 90 dias no pagamento de parcela vencida;
- III a falência, insolvência, liquidação extrajudicial, extinção ou qualquer outro tipo de sucessão empresarial, sem que haja, no último caso, comunicação prévia ao FNDE:
- IV a solicitação, por parte do devedor, de prosseguimento de qualquer tipo de impugnação, recurso administrativo, ação judicial ou qualquer outro meio em que se discutam os créditos objeto do parcelamento.
- V a falta de pagamento da penúltima ou da última parcela, estando pagas todas as demais;
- VI a infração a qualquer das disposições desta Portaria ou às cláusulas deste termo de parcelamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Este instrumento, em decorrência da rescisão do acordo, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, sendo ressalvado ao FNDE o direito de sua cobrança, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O DEVEDOR, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado ao FNDE o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de



outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O DEVEDOR renuncia a qualquer defesa ou recurso administrativo e ações judiciais relativos aos créditos objeto deste Termo.

E por assim haverem acordado, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, de de 20		
Nome da re	presentante legal do credor	
Fundo Nacio	onal de Desenvolvimento da Educação (FNDE)	
Nome (Rep	resentante Legal ou Pessoa Física)	
TESTEMUN	IHAS:	
Nome:		
Nome:		
CPF:		
CPF:		
Assinatura:		
Assinatura:		

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

(Publicação no DOU n.º 82 de 02.05.2023, Seção 1, página 56) Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.